



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.998 DE 23 DE AGOSTO DE 1.988

ALTERA OS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 13º e 14º, AMBOS DA LEI Nº 1722/85, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO EM AGUDOS

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. O Artigo 13º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13º - O desdobro do lote deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura, a pedido do interessado, instruído com o seguinte documento:

I - Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando o desdobro.

§ único - O prazo para a aprovação do pedido será de 07 (sete) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido".

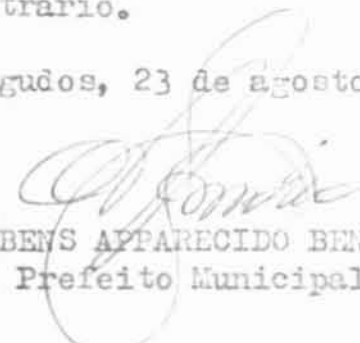
ARTIGO 2º. O Artigo 14º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14º - O desdobro do lote será aprovado desde que os lotes resultantes do desdobro atendam a uma área de 140,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados) no mínimo, sendo 7,00 (sete) m de frente e 20,00 (vinte) m de fundo".

ARTIGO 3º. Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do Artigo 14º.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de agosto de 1.988.

  
DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO  
Prefeito Municipal